

**PORTARIA Nº 320/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 10/12/2019**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as declarações de Rafael do Nascimento Gomes, em audiência realizada nos autos do processo nº 0003291-15.2011.814.0006 em 23/10/19, o qual acusa policiais civis, lotados na SU Paar de o terem sequestrado, assim como coagido a assinar o TD no âmbito da Delegacia, citando apenas o pré nome Alberto dentre os policiais e demais fatos conexos, conforme CD em anexo.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda à apuração.

DPC REGINA MARCIA RAIOL LIMA - CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO RICARDO DE SOUZA INÁCIO

Corregedor Geral da Polícia Civil

Em exercício

**PORTARIA Nº 321/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 10/12/2019**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o teor do despacho/CGPC/GCG de 06/12/19, ref. ao Despacho do Exmo. Sr. Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire, o qual requisitou o Laudo de Identificação Criminal do réu Agnaldo da Silva Barros, por meio dos Ofícios nºs 20190183502088 de 13/05/19 e 20190344244474 de 23/08/19, os quais não foram respondidos e nem encaminhados a Identificação Criminal requisitado nos autos do Processo de nº 0001964-94.2012.814.0049 e demais fatos conexos, conforme nexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda à apuração.

DPC ALBERTINO SANTOS FILHO - CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO RICARDO DE SOUZA INÁCIO

Corregedor Geral da Polícia Civil

Em exercício

Protocolo: 509149

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2019 - CPC-RC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 2100008268E; FONTE: 0661; PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESAS: 449052.

CONTRATADO: A empresa DPI COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 08.257.348/0001-70, com sede estabelecida à Rua América Girardel, nº 75, Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, CEP 18.609-087.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 509197

**CONTRATO: 038/2019**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXCLUSIVOS DA MARCA QIAGEN", para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2019

VALOR: R\$ 82.882,00

VIGÊNCIA: 17/12/2019 à 16/12/2020.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019 - CPC-RC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESAS: 339030; PI: 4200008338C; AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: A empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.334.250/0003-92, com sede estabelecida à Avenida Portugal, 1100, Parte C, nº 2B, Bairro: Itaquí, Itapevi/SP, CEP 06.696-060.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 509200

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA****PORTARIA Nº 321/2019-CGD/PAD/DIVERSOS BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 04/2019-CPAD, de 09.12.2019, o qual se solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar;

R E S O L V E:

I - PRORROGAR, por 60 (trinta) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 44/2019-CGD/PAD, publicada no DOE nº 34.011, de 16.12.2019, para que seja dada continuidade a investigação e devida conclusão dos trabalhos, a partir de 16.12.2019;

II - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe - DETRAN/PA.

Protocolo: 509397

**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

NÚMERO DO CONTRATO: 54/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 08/2018-DETRAN-PA

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a empresa REFLETIVA SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, CNPJ/MF sob o nº 04.496.182/0001-94

OBJETO: A Contratada obriga-se, pelo presente Contrato, a prestação de serviços de engenharia para sinalização gráfica horizontal, vertical, semaforica e obras civis complementares nas vias do Município de Barcarena conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV, partes integrantes deste instrumento.

VALOR: O valor global do Contrato é de R\$ 1.080.040,25 (Um Milhão, oitenta mil, quarenta reais e vinte e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO	R\$	Descrição
Sinalização	125	Segurança Pública
Programa	1425	Normalização e Pictogramas
Projeto/Atividade	8275	Segurança Pública
Elemento de despesa	449039	Sinalização de Trânsito
Fonte de recursos	0261	Doutos Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	0961	Recursos Próprios
		Recursos Próprios - Superáv.

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

**LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 207 DE 16/12/2019-DAF**

NOME: RAFAELA JULIANA DE SOUZA TEIXEIRA

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5948683/1

PERÍODO: 03.12.2019 a 30.05.2020.

Protocolo: 509152

**CONTRATO****CONTRATO: 033/2019**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "EQUIPAMENTO ESPECTRÔMETRO DE INFRAVERMELHO POR TRANSFORMADA DE FOURIER (FT-IR)", para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019 e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2019

VALOR: R\$ 235.000,00

VIGÊNCIA: 17/12/2019 à 16/12/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2019 - CPC-RC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 2100008268E; FONTE: 0661; PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESAS: 449052.

CONTRATADO: A empresa BRUCKER DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.755.378.95/0001-56, com sede estabelecida à Rodovia Dom Pedro I, Km 87,5, Saída 87, Pista Norte, Bairro: Ponte Alta, Atibaia/SP, CEP 12.954-260.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 509196

**CONTRATO: 037/2019**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS", para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019 e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2019

VALOR: R\$ 22.689,99

VIGÊNCIA: 17/12/2019 à 16/12/2020.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019 – CPC – RC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXCLUSIVOS  
DA MARCA QIAGEN, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS  
CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A  
EMPRESA QIAGEN BIOTECNOLOGIA  
BRASIL LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, com sede nesta cidade, à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-480, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, com sede estabelecida à Av. Portugal, 1100, Parte C, nº 28, Bairro: Itaqui, Itapevi/SP, CEP: 06696-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.334.250/0003-92, e-mail: danilo.oliveira@qiagen.com, telefone: (11) 5079-4000, neste ato representada pelo Sr. Danilo de Oliveira, portador do RG nº 15654838 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.619.938-09, têm ajustado o presente contrato mediante processo 2019/499166, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXCLUSIVOS DA MARCA QIAGEN”, para atendimento das necessidades do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições da proposta constante nos autos, e no termo de referência do processo 2019/499166.

1.2. O presente instrumento tem por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019 – CPC - RC** com fundamento no **Inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93**, Processo Administrativo nº 2019/499166.

1.3. Da documentação complementar integrante do contrato: O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



- 2.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6. Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum, atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 2.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do contrato;
- 2.9. Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 2.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos documentos que subsidiaram a presente aquisição por meio da Inexigibilidade nº006/2019.
- 2.11. Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 2.12. Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
- 2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto em questão, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos das exigências da Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Apresentar, antes do início das atividades, relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos serviços, com a identificação das pessoas rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados por crachás, como foto atualizada e nome completo para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação de serviço e que possuam registros adequados em suas Certidões de antecedentes e Certidão negativa Criminal Estadual e Federal;
- 3.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regularmente sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo seus funcionários, trabalharem com equipamentos individuais de proteção (EPI'S) adequados;
- 3.3. Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- 3.4. Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio Público ou a Terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;
- 3.5. Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento, que deverá constar a data da última e da próxima manutenção preventiva;
- 3.6. Cumprir as instruções de natureza técnica e recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;
- 3.7. Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos, caso haja necessidade de troca ou manutenção, qualificações e/ou calibrações ao local onde está instalado o equipamento;
- 3.8. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamento pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;
- 3.9. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;
- 3.10. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico adequado com os instrumentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços contratados, responsabilizando-se pela segurança dos mesmos para a realização das manutenções corretivas que não requerem assistência técnica dos fabricantes autorizados e condições técnicas de atender ao laboratório;
- 3.11. A CONTRATADA garantirá o fornecimento e substituição de peças, acessórios, e produtos entregues, comprovadamente originais.
- 3.12. A CONTRATADA garantirá suporte técnico telefônico por 24 horas e atendimento presencial de especialista em até 72 horas, em dias úteis;
- 3.13. A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato conforme especificações e obrigações descritas na Proposta e no Termo de Referência, documentos que constituem partes integrantes deste contrato independente de transcrição.
- 3.14. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);
- 3.15. Quanto à execução dos serviços:
- a) Os serviços objeto deste instrumento contratual serão prestados nas instalações do Laboratório do IC do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – CPC-RC, no endereço onde o equipamento se encontra instalado, a saber: Rodovia dos Trabalhadores s/ nº, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-000. Com data e hora previamente agendados com a Coordenação de Laboratório deste Centro de Perícias.
- 3.16. Ocorrendo dano a bem pertencente ao CPC-RC, a Contratada deverá ser responsabilizada e providenciar a substituição sem quaisquer ônus ao CPC-RC.
- 3.17. Após a realização da entrega dos produtos deste contrato, o técnico da CONTRATADA, devidamente acompanhado, pelo fiscal do Contrato, deverá executar os testes de acordo com os procedimentos contidos no manual do equipamento, emitindo, posteriormente, relatório detalhado, que deverá ser assinado por ambas às partes. Este relatório será para todos os efeitos, o comprovante dos serviços executados.
- 3.18. Em hipótese alguma será aceito material ou serviço em desacordo com as condições pactuadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



3.19. Cabe a Contratada, sempre que o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo de peças, acessórios e troca de produtos que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado no laboratório, proceder a calibração dos equipamentos;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. Pelos materiais contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **RS 82.882,00 (Oitenta e dois mil oitocentos e oitenta dois reais)**, de acordo com a descrição abaixo:

Item	Material	Und.	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total
01	<b>QIAamp DNA Investigator KIT</b> <u>Descrição:</u> Kit de extração manual de DNA utilizando colunas MinElute spin para purificação de DNA, permitindo volumes flexíveis de eluição final entre 20 a 100 µL. Em quantidade suficiente para 50 amostras.	KIT	08	R\$ 1.867,00	R\$ 14.936,00
02	<b>EZ1 DNA Investigator Kit</b> <u>Descrição:</u> Kit de extração automatizada de DNA, utilizando especificamente no equipamento EZ1 Advanced XL DNA (robô de extração). Em quantidade suficiente para 48 amostras.	KIT	24	R\$ 2.154,00	R\$ 52.696,00
03	<b>Matrix Standard BT6</b> <u>Descrição:</u> A matriz BT6 é utilizada para calibração do kit Investigator® 24plex QS, da marca QIAGEN. Para aplicação dos fluoróforos 6-FAM, BTG, BTY, BTR2, e BTP. Validado e compatível com os equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 50 reações.	KIT	01	R\$ 617,00	R\$ 617,00
04	<b>Matrix Standard BT5</b> <u>Descrição:</u> A matriz BT5 é utilizada para calibração do kit Investigator® Argus X-12 QS, da marca QIAGEN. Para aplicação dos fluoróforos 6-FAM, BTG, BTY, BTR. Validado e compatível com os equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 50 reações.	KIT	01	R\$ 487,00	R\$ 487,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



05	<b>DNA Size Standard 550 (BTO)</b> <u>Descrição:</u> Padrão de peso molecular para eletroforese de amostras nos equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 100 reações cada.	KIT	04	R\$ 539,00	R\$ 539,00
06	<b>Investigator® Argus X-12 QS Kit (100) - Kit para amplificação de 12 STRs do cromossomo X altamente informativo para relações de parentesco incompletas</b> <u>Descrição:</u> Kit fluorescente próprio para identificação humana, contendo em frascos separados: (a) iniciadores para co-amplificação de 12 loci STR do cromossomo X, locus discriminador de gênero e marcador autossômico: DXS10103, DXS8378, DXS7132, DXS10134, DXS10074, DXS10101, DXS10135, DXS7423, DXS10146, DXS10079, HPRTB, DXS10148, Amelogenina e o marcador autossomal D21S11 a fim de prevenir mistura entre as amostras. Além disso, possui o Sensor de Qualidade (QS1) que fornece informações sobre a eficiência da PCR. Os iniciadores são marcados por fluorescência, sendo que o conjunto de iniciadores é discriminado com o uso de, pelo menos, quatro moléculas fluorescentes distintas e compatível com as plataformas Applied Biosystems Genetic Analyzer; (b) Tampão de reação concentrado contendo MgCl <sub>2</sub> , dNTPs e albumina de soro bovino; (c) controle positivo de DNA humano com perfil alélico publicado; (d) escada alélica contendo os alelos mais comuns de todos os 12 locos STR mais os alelos X e Y do marcador amelogenina; (e) padrões de tamanho contendo 26 fragmentos de DNA marcados com o fluoróforo BTO, com os seguintes tamanhos 60, 80, 90, 100, 120, 140, 160, 180, 200, 220, 240, 250, 260, 280, 300, 320, 340, 360, 380, 400, 425, 450, 475, 500, 525, 550 bases. Validado e compatível com os equipamentos ABI PRISM® 310 Genetic Analyzer, <b>ABI</b>	KIT	01	R\$ 10.408,00	R\$ 10.408,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



	<b>PRISM®3100/3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer.</b> Em quantidade suficiente para 100 reações.				
07	<b>Qiagen multiplex PCR kit</b> Descrição: Reagente que contém HotStarTaq DNA polimerase, multiplex PCR Buffer 6mM com MgCl2 em pH 8,7, dNTPmix, Q-solution %x concentrado e RNase-Free Water. Em quantidade suficiente para 100 reações.	KIT	01	R\$ 1.582,00	R\$ 1.582,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 82.882,00</b>

4.1. Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 82.882,00 (Oitenta e dois mil oitocentos e oitenta dois reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação Necessária à manutenção das condições de habilitação.

4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.



4.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.6. Os pedidos de reajustes solicitados pela contratada serão analisados a partir do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice vigente e condizente com a solicitação para avaliação de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858338

FONTE: 0101

NATUREZA DE DESPESA: 339030

PI: 4200008338C

AÇÃO: 232085

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente contrato inicia na data da assinatura do presente instrumento e encerrará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.



#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3. As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

9.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia nas revisões periódicas e de emergência dos equipamentos da contratante;

10.2. A Contratada deverá efetuar os cuidados necessários preventivos, para evitar danos aos bens patrimoniais, sendo responsáveis pelas substituições de peças, acessórios, consumíveis e equipamentos, ou em caso de impossibilidade de reparo pelo dano comprovadamente causado, garantir o ressarcimento do referido bem patrimonial que por ventura venham a sofrer qualquer tipo de dano, quebra ou prejuízo, tanto no que se refere ao transporte e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



logística, inadequados ou em decorrência dos serviços executados pela CONTRATADA, mantendo a qualidade, comprovadamente original dos mesmos;

10.3. Havendo necessidade de remoção de equipamentos, peças, acessórios e troca de produtos, a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da Contratante, ficando as despesas por conta da contratada, assim como garantir os cuidados necessários preventivos, para evitar danos aos bens patrimoniais, sendo responsáveis pela substituição de peças, acessórios e troca de produtos, que por ventura venham a sofrer qualquer tipo de dano, quebra ou prejuízo, tanto no que se refere ao transporte e logística, inadequados ou em decorrência dos serviços executados pela CONTRATADA, mantendo a qualidade original dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 17 de dezembro de 2019.

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral

CONTRATANTE

**QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.**

Danilo de Oliveira

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: *Ágria C. A. Melo*  
CPF: 530.198.492-68

2) Nome: *Daniela da Brito*  
CPF: 281.292.633-40